



## RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS DAS DEMAIS PROPONENTES

**Referência:** Chamamento Público nº 001/2025 – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

**À Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2025 – SES/MS**

A **Sociedade Brasileira Caminho de Damasco**, nos autos do Chamamento Público em epígrafe, vem, respeitosamente e em **estrita observância ao prazo estabelecido**, à presença desta Comissão, apresentar suas **RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS FORMULADOS ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, expondo os esclarecimentos e complementações pertinentes, com vistas à plena demonstração do atendimento às exigências editalícias.

### 1. DOS APONTAMENTOS DA MAIS SAÚDE

Em atenção ao apontamento formulado pela **Mais Saúde**, cumpre esclarecer, que a referência constante na documentação apresentada — atribuindo ao **Dr. Newton Cesar Carrinhena** a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Técnico Institucional — decorreu de **mero erro material**, já integralmente esclarecido e devidamente afastado pelos documentos juntados ao processo.

Conforme demonstram as fls. 143 e 144 do chamamento público, o cargo de Diretor Técnico Institucional é exercido exclusivamente pelo **Dr. João Vicente da Silveira**, profissional regularmente investido na função, cuja designação consta expressamente da certidão oficial apresentada pela SBCD. Assim, é inequívoco que **não há qualquer acúmulo de funções**, tampouco exercício simultâneo de atribuições executivas por membro do Conselho de Administração.

A legislação mencionada pela Mais Saúde — notadamente a Lei Estadual nº 4.698/2015, art. 3º, VII, e a Lei Federal nº 9.637/1998, art. 3º, VIII — tem por finalidade assegurar a necessária segregação entre instâncias deliberativas e executivas no modelo de governança das Organizações Sociais. Contudo, tal situação **não se aplica**

Matriz - Hospital e Maternidade Samaritano  
Rua Gabriela, 144 - Labienópolis  
Garça - SP - CEP 17400-000  
Tel. (14) 3471-4164

Sede  
Rua Pascoal Pais, nº 525 - 1º Andar - Vila Cordeiro  
São Paulo - SP - CEP 04581-060  
Tel. (11) 5090-3030



**ao caso concreto**, pois a estrutura organizacional da SBCD permanece plenamente compatível com as exigências legais, sendo ocupado cada cargo por profissional distinto, conforme amplamente comprovado nos autos.

Dessa forma, a menção equivocada apontada pela Mais Saúde configura **erro material de redação em documento isolado**, sem qualquer repercussão prática, jurídica ou administrativa na composição da governança institucional. A jurisprudência administrativa e os princípios que regem a atuação da Administração Pública — especialmente o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e o formalismo moderado — são uníssonos ao reconhecer que **erros materiais**, que não alteram o conteúdo, a autenticidade ou a regularidade dos documentos essenciais, **não constituem motivo de inabilitação**, quando ausente qualquer prejuízo ao procedimento ou afronta às normas editalícias.

No caso em exame, **não houve exercício irregular de função**, não houve conflito de interesses e não houve violação ao regime jurídico das Organizações Sociais. Toda a documentação comprobatória apresentada pela SBCD está em plena conformidade com a realidade administrativa da entidade, tendo o equívoco sido totalmente esclarecido e sanado **sem comprometer a lisura, a veracidade ou a adequação dos documentos de habilitação**.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco atende a todos os requisitos da Lei Estadual nº 4.698/2015 e Lei Federal nº 9.637/1998 inexistindo qualquer vício em sua qualificação. Consequentemente, a habilitação da SBCD neste chamamento deve ser deferida, uma vez plenamente atendidos todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

Para fins de reforço documental e completa elucidação da matéria, segue anexada a **Certidão expedida pelo CREMESP**, na qual consta expressamente o **Dr. João Vicente da Silveira** como **Diretor Técnico Institucional** da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, comprovando de maneira inequívoca a regularidade de sua designação e afastando definitivamente qualquer dúvida quanto à composição da governança da entidade.

*LAPF*  
*alp*  
*MOSF*

Rubrica

Matriz - Hospital e Maternidade Samaritano  
Rua Gabriela, 144 - Labienópolis  
Garça - SP - CEP 17400-000  
Tel. (14) 3471-4164

Sede  
Rua Pascoal Pais, nº 525 - 1º Andar - Vila Cordeiro  
São Paulo - SP - CEP 04581-060  
Tel. (11) 5090-3030



## 2. INSTITUTO PATRIS

Em atenção aos apontamentos apresentados pela **Patris**, cumpre à **Sociedade Brasileira Caminho de Damasco** demonstrar, de maneira técnica e documentalmente fundamentada, a completa improcedência das alegações que buscam atribuir à entidade suposta inidoneidade ou histórico de irregularidades impeditivas de sua habilitação.

A narrativa construída pela Patris desconsidera, por completo, as certidões e manifestações oficiais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), órgão competente para o controle externo das contas e para a emissão de certidões com efeitos jurídicos vinculantes, as quais comprovam, de forma inequívoca, que **não existe qualquer impedimento à participação da SBCD em chamamentos públicos, licitações, parcerias ou recebimento de repasses**.

A **Certidão de Apenados** emitida pelo TCESP em **13/11/2025** declara expressamente que “**NÃO constam, até a presente data, impedimentos de licitação/contrato/chamamento público/celebração de parceria**” e que igualmente não constam “**impedimentos de repasse**” relacionados ao CNPJ da SBCD. Trata-se de documento dotado de fé pública e força jurídica plena, que afasta integralmente qualquer alegação de irregularidade impeditiva. Além disso, a **Certidão nº 1400/2025**, também emitida pelo TCESP, confirma que eventuais pendências anteriores foram devidamente sanadas, registrando que “**foram comprovados os recolhimentos**” pertinentes e que “**não há impedimento para licitação, contratação, chamamento público, celebração de parceria ou recebimento de repasse em nome da entidade**”.

A Patris tenta sustentar sua tese por meio da citação fragmentada de julgados e reportagens, ignorando que todos os casos mencionados já foram **revistos, regularizados ou integralmente quitados**, com expedição de certidões liberatórias pelo próprio Tribunal de Contas. No caso de Poá, por exemplo, o Plenário do TCESP reconheceu a regularidade de parte substancial das contas e **cancelou penalidades anteriormente impostas**, liberando integralmente a entidade. No caso de Barueri, o TCESP registrou que as determinações foram cumpridas e que a entidade **quitou integralmente a obrigação**, motivo pelo qual deferiu o pedido de liberação para novos recebimentos.

Matriz - Hospital e Maternidade Samaritano  
Rua Gabriela, 144 - Labienópolis  
Garça - SP - CEP 17400-000  
Tel. (14) 3471-4164

Sede  
Rua Pascoal Pais, nº 525 - 1º Andar - Vila Cordeiro  
São Paulo - SP - CEP 04581-060  
Tel. (11) 5090-3030



### A Manifestação Técnica da Secretaria-Diretoria Geral do TCESP —

juntada pela SBCD — esclarece o próprio Tribunal afirma que é **inadmissível** a aplicação de vedação com base em interpretação restritiva promovida pelo ente público gestor, destacando que apenas entidades com contas **integralmente rejeitadas**, com condenações definitivas e impedimento formal imposto pela Corte, poderiam incorrer na restrição. Este entendimento técnico-jurídico do órgão competente invalida, de forma direta, a interpretação equivocada sustentada pela Patris.

Assim, verifica-se que nenhuma das situações mencionadas pela Patris produziu qualquer efeito impeditivo. **Não houve declaração de inidoneidade, não houve condenação impeditiva definitiva, e todos os valores eventualmente discutidos foram devidamente regularizados.** A tentativa de imputar à SBCD a pecha de irregularidade estrutural, portanto, carece de respaldo documental, jurídico e factual, configurando apenas interpretação enviesada de decisões já superadas ou integralmente regularizadas.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco **atende integralmente às exigências legais e editalícias**, possuindo plena idoneidade para contratar com a Administração Pública. Consequentemente, sua habilitação neste chamamento deve ser **integralmente deferida**, uma vez comprovado, por documentos oficiais do próprio TCESP, que inexiste qualquer vício, impedimento ou restrição que comprometa sua qualificação.

Por fim, informa-se a esta Comissão que seguem anexadas todas as decisões, certidões e manifestações oficiais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que comprovam de forma definitiva a plena regularidade da SBCD.

### Conclusão:

Diante de todos os esclarecimentos prestados e dos documentos comprobatórios apresentados, verifica-se que **não subsiste qualquer fundamento capaz de comprometer a habilitação da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.**

Quanto aos apontamentos da Mais Saúde, ficou demonstrado que a referência equivocada acerca do exercício do cargo de Diretor Técnico Institucional

Matriz - Hospital e Maternidade Samaritano  
Rua Gabriela, 144 - Labienópolis  
Garça - SP - CEP 17400-000  
Tel. (14) 3471-4164

Sede  
Rua Pascoal Pais, nº 525 - 1º Andar - Vila Cordeiro  
São Paulo - SP - CEP 04581-060  
Tel. (11) 5090-3030



decorreu de **mero erro material**, plenamente esclarecido e definitivamente afastado mediante a juntada da certidão do CREMESP, que confirma o Dr. João Vicente da Silveira como legítimo ocupante da função. Não há, portanto, acúmulo de cargos, conflito de interesses ou violação às normas que regem a governança das Organizações Sociais.

Da mesma forma, os argumentos apresentados pela Patris foram integralmente superados pela documentação oficial emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que atesta de forma categórica a **inexistência de qualquer impedimento**, restrição ou sanção que inviabilize a participação da SBCD em chamamentos públicos, contratações, repasses ou celebração de parcerias. As certidões e manifestações técnicas do TCESP comprovam que todas as pendências eventualmente apontadas foram regularizadas, que não há contas rejeitadas com efeitos impeditivos e que não existe declaração de inidoneidade, condenação definitiva ou restrição aplicável.

Assim, **resta plenamente confirmado que a SBCD cumpre integralmente as exigências legais e editalícias**, mantendo regularidade institucional, documental e jurídica para participar do presente chamamento.

Diante disso, **a habilitação da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco deve ser deferida**, por inexistirem vícios, irregularidades ou óbices que a impeçam de prosseguir no certame.

Por fim, informa-se que **todas as decisões, certidões e manifestações oficiais do TCESP**, bem como a **certidão expedida pelo CREMESP**, seguem anexadas para reforçar e comprovar a total regularidade da entidade.

**São Paulo, 13 novembro de 2025**

DocuSigned by:

Luis Antonio Picerni Herce  
54F8CD58A0FC4C1...

Presidente

DocuSigned by:

ANGELO ANTONIO PICOLÓ  
9A0F44BE964548A...

OAB/SP 182.375

Assinado por:

Matheus da Silva Faustino  
5AF0204F69DB49F...

Matheus da Silva Faustino

**OAB/SP 480.347**

Matriz - Hospital e Maternidade Samaritano  
Rua Gabriela, 144 - Labienópolis  
Garça - SP - CEP 17400-000  
Tel. (14) 3471-4164

Sede  
Rua Pascoal Pais, nº 525 - 1º Andar - Vila Cordeiro  
São Paulo - SP - CEP 04581-060  
Tel. (11) 5090-3030